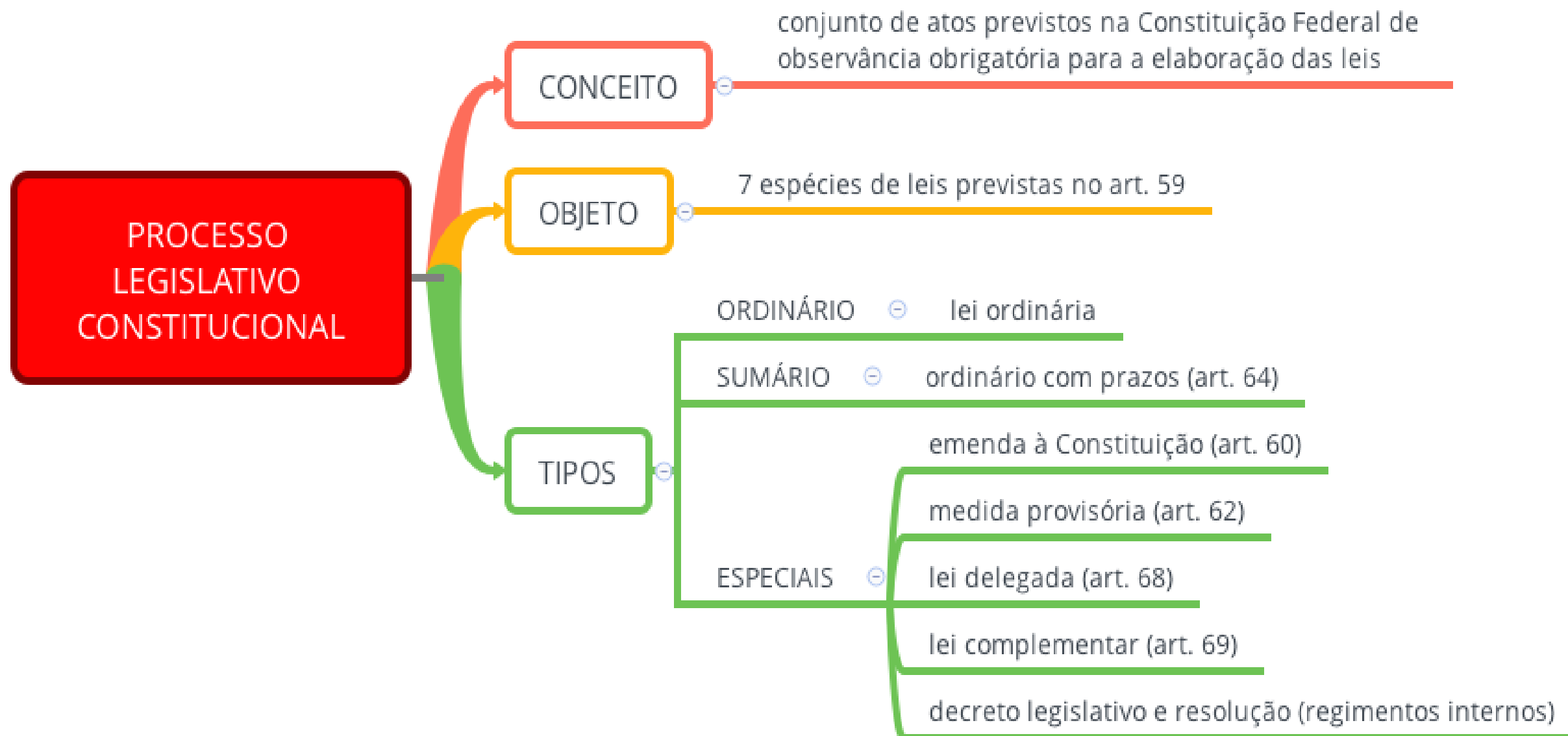




OBJETO

Art. 59. O processo legislativo **compreende a elaboração de:**

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

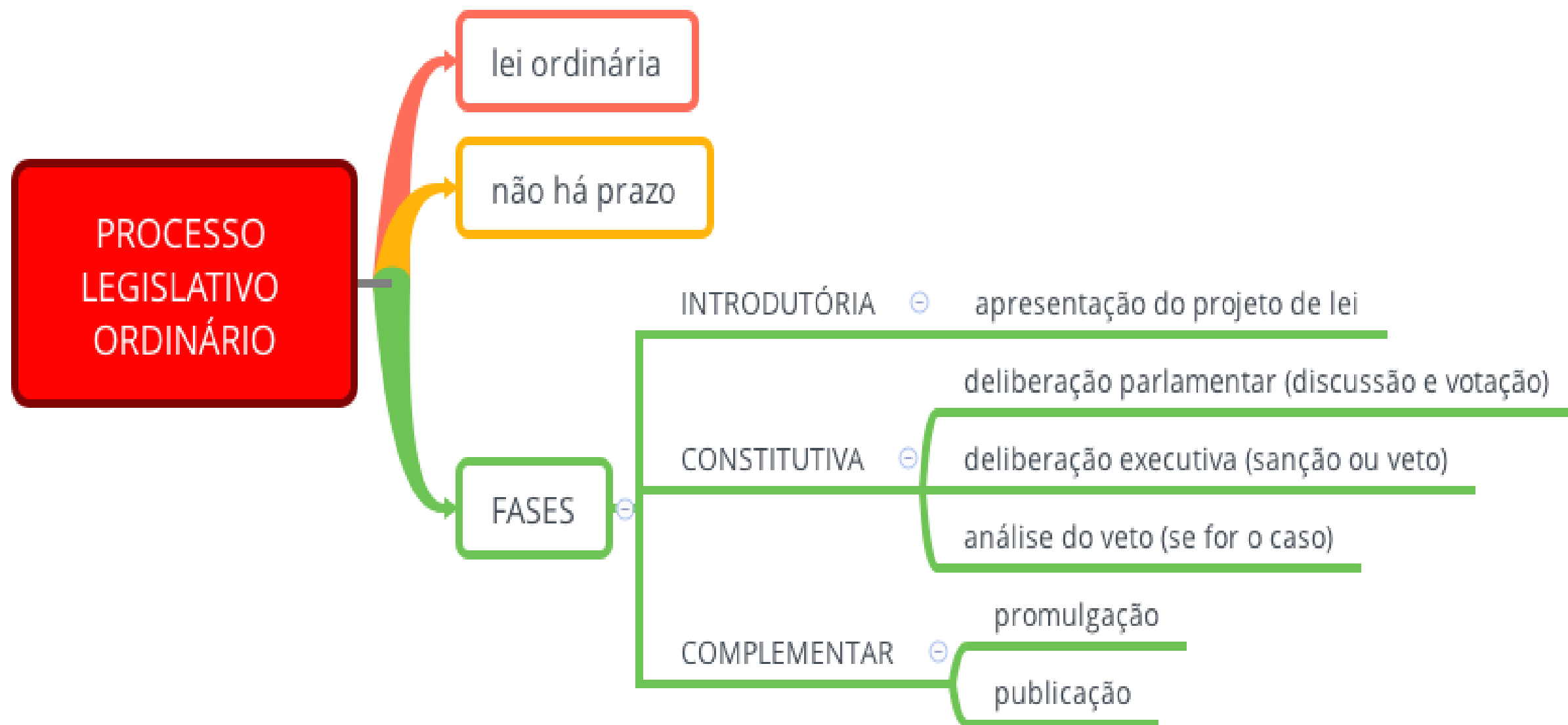
IV - leis delegadas;

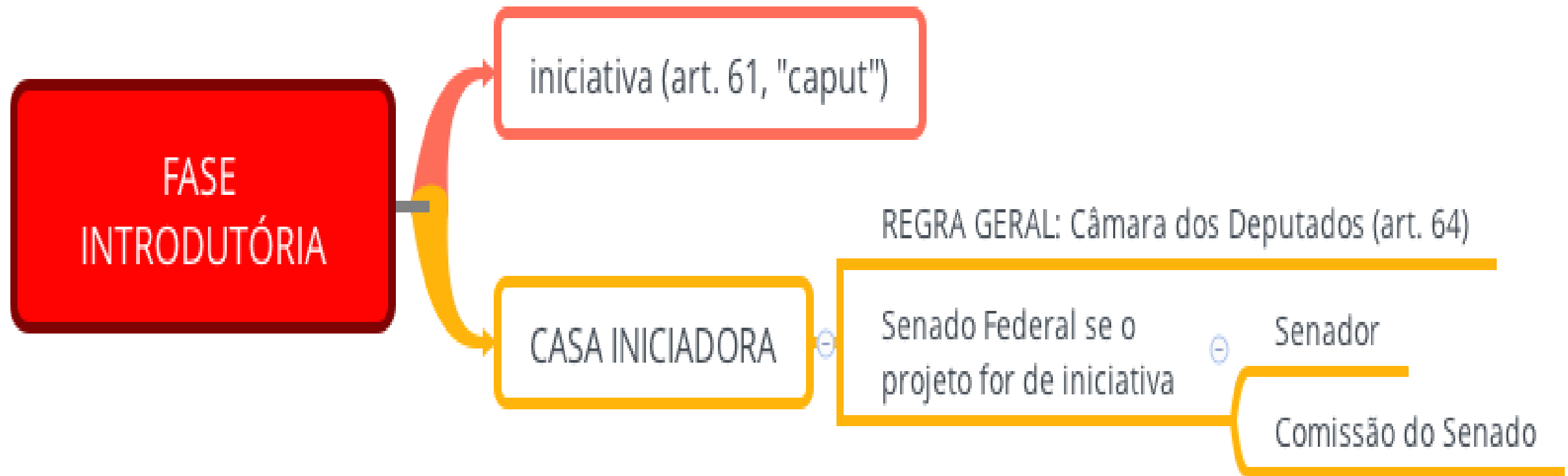
V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

*Parágrafo único. **Lei complementar** disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.*





INICIATIVA CONCORRENTE

Art. 61. A **iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos**, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

INICIATIVA PRIVATIVA

Art. 61, § 1º São de **iniciativa privativa do Presidente da República** as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

INICIATIVA POPULAR

Art. 61, § 2º A **iniciativa popular** pode ser exercida pela apresentação à **Câmara dos Deputados** de projeto de lei subscrito por, no mínimo, **um por cento do eleitorado nacional**, distribuído pelo menos por **cinco Estados**, com não menos de **três décimos por cento dos eleitores** de cada um deles.

CASA INICIADORA

*Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do **Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores** terão início na **Câmara dos Deputados**.*